

LEI MUNICIPAL Nº 172/2018

EM, 26 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E GARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e Garis, o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário de cada categoria.

Parágrafo único: O percentual do adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo será fixado em 20% do salário recebido pelas categorias acima elencadas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, EM 26 DE MARÇO DE 2018.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional